

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Gabinete do Prefeito  
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000  
(75) 3331-3079.E-mail :sead@seabra.ba.gov.br

### PORTARIA Nº 07/2018

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,  
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Seabra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores deste Município, por meio do art. 189, II, V e X, art. 201 e seguintes da Lei nº 54/98, de 15 de dezembro de 1995, **Considerando:** o apontamento de conduta incompatível com a função pública desempenhada; **Considerando:** o descumprimento das rotinas básicas de segurança na respectiva unidade educacional, tais quais abandono do posto, abandono de portão, ausência de zelo com o patrimônio público; **Considerando:** a notícia de embriaguez habitual mediante relatório fotográfico, ofícios, documentos administrativos, relatos de servidores, bem como evidências encontradas na própria escola, tais quais, latinhas de cerveja; tendo sido oferecida a aludida notícia de fato pela Direção da Escola, no desempenho da gestão da respectiva unidade educacional, cumpre ao Executivo apurar os fatos a ela relacionados;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração dos fatos relacionados à embriaguez habitual do senhor Valter Alves Teixeira, vigia no Colégio Professora Amilar Evangelista de Oliveira Almeida, durante sua jornada de trabalho.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000  
(75) 3331-3079.E-mail :sead@seabra.ba.gov.br

**Art. 2º.** A Comissão Processante será composta pelos servidores **Andréia Ferreira de Fárias**, que a presidirá; **Ana Rosa dos Anjos** e **Altair Sá Teles**, como membros, sendo que todos servidores integrantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Seabra - Bahia.

**Art. 3º.** A presidente da Comissão Processante deverá designar um membro para secretariá-la, nos termos do art. 207, parágrafo 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º.** O processo administrativo em epígrafe deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua instauração, e concluído em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais (art. 213 da Lei Municipal 054/95).

**Art. 6º.** Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra - Bahia, aos 19 de março de 2018.

---

**FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
-Prefeito Municipal-